

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 294, publicada no D.O.U. de 14/4/2025, Seção 1, Pág. 94.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Teológico Padre Giuliano – ITEPAGI		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Regional Jaguaribana – FRJ, com sede no município de Alto Santo, no estado do Ceará.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 202119915		
PARECER CNE/CES Nº: 566/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Regional Jaguaribana – FRJ, com sede na Rua Joaquim de Paula Nogueira, nº 501, Centro, no município de Alto Santo, no estado do Ceará.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano – ITEPAGI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.569.264/0001-26, com sede no município de Alto Santo, no estado do Ceará, e oferta os seguintes cursos superiores:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices	
1333568	CE	Alto Santo	Bacharelado	ENFERMAGEM <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo nº: 201902902</i>	Fies:	FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA (FRJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:	
1333567	CE	Alto Santo	Licenciatura	PEDAGOGIA <i>Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo nº: 201902903</i>	Fies:	FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA (FRJ)	Educação Presencial	CPC: 3 (2021) CC: 5 (2022) ENADE: 2 (2021)	
1478413	CE	Alto Santo	Bacharelado	PSICOLOGIA	Fies:	FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA (FRJ)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:	

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 19 a 21 de setembro de 2022, tendo sido emitido o Relatório nº 174160, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,80
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,25
Eixo 5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Institucional	4

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 3 de setembro de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de credenciamento da IES (02/09/2021), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

[...]

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
<i>I - CI igual ou maior que três.</i>	X		
<i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	X		
<i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.</i>	X		
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.</i>	X		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</i>	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
<i>I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	X		
<i>II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i>	X		
<i>III - política de atendimento aos discentes.</i>	X		
<i>IV - processos de gestão institucional.</i>	X		

V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017. Verificou-se que a instituição anexou à aba de comprovantes do Sistema e-MEC, bem como em resposta à diligência instaurada na fase do parecer final, os documentos relativos à acessibilidade e à segurança predial, incluído o auto de vistoria do Corpo de Bombeiros. Verificou-se também que a IES possui certidões fiscais válidas, informação já registrada anteriormente.

Quanto aos indicadores constantes do art. 6º da sobredita Portaria, observou-se que nenhum deles obteve conceito insatisfatório, o que demonstra o atendimento ao dispositivo legal.

Não obstante, é preciso assinalar que a IES necessita promover melhorias nos seguintes indicadores, haja vista a obtenção de conceitos insatisfatórios:

4.6. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016.

Justificativa para conceito 1: A Comissão não encontrou evidências nas pastas disponibilizadas no Google Drive e em reunião virtual com o corpo docente sobre a formalização do sistema de controle de produção e distribuição de material didático.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação.

Justificativa para conceito 1: A IES possui diferentes espaço de convivência em todos os blocos que a compõem, garantindo a integração entre os membros da comunidade acadêmica. Nos espaços estão afixados várias mesas e bancos, sua dimensão propicia o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com espaços reservados para cadeirantes e sinalização tátil. O ambiente é limpo, seguro e são avaliados de acordo com o Plano de avaliação periódica de Infraestrutura e manutenção Patrimonial. Conforme observação dos avaliadores, nesse momento não está funcionando na IES nenhum espaço destinado a alimentação, não atendendo às necessidades institucionais.

Consulta realizada em 02/08/2024, no Cadastro e-MEC, não identificou ocorrência de supervisão ativa vinculada à IES.

Quanto ao local de funcionamento da IES, a comissão de avaliação registrou, no relatório de avaliação, o seguinte endereço: Rua Joaquim de Paula Nogueira, 501, Centro, Alto Santo – CE. Conforme já mencionado, este endereço consta do Cadastro e-MEC.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente.

Feitas essas observações, conclui-se que a FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA – FRJ (cód. 21262) demonstra possuir as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de recredenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao recredenciamento da FACULDADE REGIONAL JAGUARIBANA – FRJ (cód. 21262), situada à Rua Joaquim de Paula Nogueira, 501, Centro, Alto Santo – CE, mantida pelo INSTITUTO TEOLOGICO PADRE GIULIANO - ITEPAGI (cód. 16537), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da FRJ, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202119915 e distribuído a este Relator no dia 3 de setembro de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 19 a 21 de setembro de 2022, atribuiu o Conceito Institucional – CI 4 (quatro) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que aFRJ apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

Em razão dos fatos supramencionados e da adequada instrução do processo, no qual todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa estão contidos, submeto à Câmara de Educação Superior – CES deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional Jaguaribana – FRJ, com sede na Rua Joaquim de Paula Nogueira, nº 501, Centro, no município de Alto Santo, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Teológico Padre Giuliano – ITEPAGI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente